

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada

Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050

Contribuinte N.º 512 021 260

PROPOSTA**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL****SISTEMA DE INCENTIVOS PARA A COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****PARECER**

A CCIA teve a oportunidade de manifestar a sua concordância genérica com os objetivos e orientações, bem como com muitas das opções constantes da proposta de diploma, que cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado de Competir +, bem como da regulamentação dos respetivos subsistemas. Esta proposta acolhe diversas sugestões, que esta Câmara tem vindo a apresentar ao longo do tempo.

Releva-se o facto da apresentação conjunta do diploma criador do sistema e da respetiva regulamentação, o que constitui uma boa prática, que deveria ser prosseguida em outras áreas, pois possibilita uma visão global e concreta de todo o sistema.

Um sistema de incentivos ao investimento adequado e atrativo aos investidores é um poderoso instrumento para o surgimento de novos projetos empresariais, bem como para a modernização e ampliação de existentes. A CCIA entende que há, no atual contexto com especial acuidade, estrangulamentos importantes a montante sobre os quais é indispensável atuar, sob pena do Competir + não ter a procura desejada e, portanto, não alcançar os objetivos pretendidos e estar-se perante uma oportunidade perdida.

Como a CCIA tem vindo reiteradamente a salientar, uma parte significativa do tecido empresarial encontra-se descapitalizada, o que tem como consequência dificuldades no acesso e no custo do financiamento, para o desenvolvimento de projetos de investimento. Torna-se importante atuar a este nível, uma vez que o sucesso deste sistema encontra-se intimamente ligado à resolução desta questão, bem como às perspetivas da evolução da economia, que condicionam as expectativas dos agentes económicos.

Encontra-se previsto no Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação, na componente do turismo, que a "aquisição de edifícios degradados, desde que destinados aos projetos de instalação dos empreendimentos" e também no desenvolvimento local, constituem, e bem, despesas elegíveis. Esta medida deveria ser transversal a todos os subsistemas, o que constituiria uma importante medida para a recuperação do edificado, em detrimento de novas construções, constituindo também um importante instrumento de ordenamento do território.

A CCIA vê com preocupação a possibilidade de entidades públicas ou com capitais públicos virem a absorver parte significativa dos incentivos previstos em alguns subsistemas, bem como o acesso indiscriminado a qualquer entidade associativa, o que poderá conduzir a projetos redundantes e sem efeito prático para a competitividade empresarial.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Um aspeto que se questiona é se a entidade que tem competência no acompanhamento e avaliação da execução do sistema, se poderá ou não candidatar ao COMPETIR +. A verificar-se tal possibilidade não haverá independência entre quem acede ao sistema e quem o acompanha e avalia.

No que se refere ao modelo institucional de gestão do COMPETIR + o mesmo encontra-se cometido exclusivamente no âmbito público, ao contrário do que vinha acontecendo nos últimos quadros.

A CCIA considera que é necessária a participação ativa dos parceiros sociais em todo o sistema. Nesse sentido, propõe a criação de uma Comissão que acompanhe e monitorize, de forma a ter-se um conhecimento concreto e permanente da sua evolução, possibilitando, que o decisor público possa tomar decisões atempadas, caso se justifique.

A CCIA considera fundamental a proximidade entre os promotores e o organismo gestor das candidaturas, pelo que, defende que deverá haver uma descentralização espacial da avaliação.

Considera a CCIA que é importante conhecer as opções que estão a ser desenhadas ao nível dos incentivos ao investimento no resto do país. O sistema regional deve ser muito competitivo, se pretender captar investimento externo. Também não se pode esquecer que há ações neste Competir +, que já vêm sendo desenvolvidas a nível nacional no QCA que está a terminar, como são os casos de ações previstas no Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial. É importante, por isso, que não se venha a verificar a existência de áreas, que são de reconhecido interesse para os agentes económicos, que serão objeto de apoio a nível nacional e não a nível regional.

Este sistema não prevê qualquer tipo de incentivos para o setor da construção civil. Entende-se que seria necessário apoios à sua modernização, redimensionamento e fusão.

O sistema deve prever a possibilidade de criação de atividades para os diversos subsistemas, sempre que elas se revelem importantes para a área geográfica do investimento e se insiram na estratégia de cada programa.

Tendo como objetivo melhorar o sistema, a CCIA apresenta de seguida um conjunto de propostas, vindo materializar o que teve oportunidade de salientar em reunião recentemente havida, bem como de uma análise mais detalhada do Competir +.

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial**Artigo 5º**

3 – Propõe-se que o prazo para comprovação da condição seja até à data da apresentação do 1º ou único pedido de pagamento.

Artigo 6º

4 -

- a) Propõe-se que os ativos sejam utilizados nos estabelecimentos beneficiários, uma vez que podem estar afetos a mais do que um.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

6 – Propõe-se o alargamento do prazo para 6 meses Esta alteração implica que o ponto 4 do artigo 15º seja alterado.

Artigo 15º

5 – Propõe-se que possa haver até 3 pedidos de pagamento.

Artigo 16º

3 – Propõe-se aumentar o prazo para 30 dias úteis .

Artigo Novo

Deve ser previsto o adiantamento dos pagamentos, à semelhança do que existe no SIDER.

Artigo 17º

n) Propõe-se um prazo igual de 3 anos para todos os promotores

Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado**Artigo 2º**

1 - Deve ser prevista a criação de atividades, desde que elas se revelem importantes para a área de intervenção e se insiram na estratégia do programa. (este ponto já está previsto neste artigo). Entende-se que tipologia da alínea a) prevê a criação de novas atividades e de novas empresas desde que o investimento a realizar seja efetuado em estabelecimentos empresariais existentes.

Acrescentar nos serviços: as atividades de saúde (grupo 862 e 869), as atividades imobiliárias (grupos 681 e 682), atividades de design e atividades fotográficas (grupos 741 e 742, aluguer de automóveis (classe 7711) e agencias de viagens e operadores turísticos (grupo 791).

2 – Entende-se que a definição da área geográfica deve ser feita em cooperação entre a autarquia e a associação empresarial.

Artigo 3º

- a) Se houver promotores que apresentem projetos estruturantes para o centro urbano e que se revelem âncoras para o programa, deve ser prevista a sua possibilidade de instalação, mesmo que não sejam PMEs.
- b) Importante retirar “em atividade há, pelo menos, três anos”, a fim de incentivar a beneficiação dos espaços devolutos.

Artigo 5º

1 - Tendo em consideração o know-how e a experiência que a CCIA e as suas associadas têm na gestão de sistemas de incentivos, propõe-se que a análise das candidaturas promovidas pelas empresas sejam analisadas pelas nossas associadas.

2 – Propõe-se que as candidaturas sejam apresentadas em cooperação pelos promotores e não por apenas um deles.

O sistema só funcionará bem e obterá os resultados pretendidos se for um programa integrado das 3 valências previstas. A experiência com projetos desta natureza bem o demonstra.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Artigo 11º

Prever as despesas com a realização de explanadas.

Artigo 15º

Propõe-se que haja uma taxa única, qualquer que seja a ilha.

Não se vislumbra vantagem na existência de taxas diferenciadas, até porque não existe para as autarquias e para as associações empresariais.

Artigo 17º

O previsto no nº2 poderá constituir um constrangimento à apresentação de candidaturas, uma vez que as Associações Empresariais, à semelhança dos municípios (nº2, do artigo 16º) podem incorrer em custos que poderão ser não financiados.

A CCIA entende que o apoio às AE não deve estar ligado à execução dos projetos por parte das empresas.

Anexo I

3 –

- a) Propõe-se que o montante previsto seja de 50%.

Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação**Artigo 4º**

1 –

- b) Propõe-se aumentar o limite para 10%.

Artigo 5º

1 –

- a) Propõe-se que seja reduzido o montante para 2,5 milhões de euros (a proposta é de 4 milhões)
- b) Acrescentar as atividades de aluguer de automóveis (classe 7711) e agências de viagens e operadores turísticos (grupo 791).

Artigo 9º

Salienta-se o carácter discricionário que os membros governamentais da área do turismo passam a ter, uma vez que várias tipologias de projetos carecem do reconhecimento do interesse do projeto e, conseqüentemente, do seguimento e da sua aprovação. É, por conseguinte, importante que haja uma definição clara do que se pretende para cada uma das áreas, para que os investidores conheçam e tenham segurança nos seus projetos.

Artigo 10º

2 – Também deve abranger empresas que não sejam PME's. Não faz sentido limitar apenas a este tipo de empresas, principalmente quando se pretende captar investimento para uma área estratégica. Salienta-se que muitas vezes não está em questão a dimensão das empresas, mas as suas participações.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Artigo 13º

- 1- Atendendo à natureza estruturante deste subsistema propõe-se que a taxa não reembolsável seja de 35%, 40% e 45%.
- 2- Passar o período de carência de 3 para 4 anos.
- 4 –
 - a) Propõe-se a seguinte redação: 2% por cada posto de trabalho até ao limite de 20%.

Subsistema de Apoio à Eficiência empresarial

Este subsistema tem muito em comum com o Sistema de Apoio a Ações Coletivas, que vigora no continente no âmbito do QCA, que está a terminar, podendo constituir, desde que devidamente aproveitado, um bom instrumento para potenciar os objetivos a que se propõe. Esta proposta apresenta-se muito genérica, podendo originar uma grande discricionariedade por parte de quem avalia e aprova os projetos.

Artigo 4º

- 1 –
 - c) As associações de desenvolvimento local também são consideradas entidades promotoras. Estas entidades são as que têm gerido os programas LEADER? Não se vê grande vantagem nesta participação.
Sugere-se que estas e outras entidades sem fins lucrativos possam ser consideradas beneficiárias, quando participem em projetos em co-promoção com uma das outras entidades beneficiárias, tendo em consideração o tipo de projeto.
- 2 –
 - d) Propõe-se acrescer uma nova alínea com a seguinte redação:
Ter como objeto atividades em áreas diretamente relacionadas com os projetos a desenvolver e ou possuir vocação e experiência adequadas à prossecução dos objetivos e atividades do projeto.

Artigo 5º

- 1 -
 - c) Embora se compreenda a intenção, a atual redação poderá ser limitativa ao desenvolvimento de *clusters*.

Artigo 8º

Propõe-se uma alteração na tipologia de projetos, prevendo expressamente a realização de estudos de mercado e não apenas de estudos de novos mercados, uma vez que é limitativo. (alínea d) do nº1).

A decisão de realização de investimentos deve assentar designadamente em estudos de mercado. Verifica-se a inexistência deste tipo de estudos em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional. Por isso se propõe a existência de um item para o

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada

Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050

Contribuinte N.º 512 021 260

desenvolvimento deste tipo de projeto, cujos resultados seriam divulgados junto dos potenciais investidores, constituindo também um instrumento importante para as decisões de quem avalia e aprova os projetos.

Esta questão também tem especial interesse para as ilhas com menor dimensão, uma vez que podem existir projetos, que podem significar uma alteração significativa na estrutura empresarial local.

Artigo 9º

1 –

- a) Para o tipo de projetos em apreço, afigura-se que o limite de 5% não é suficiente para a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos (10 000€, para o investimento máximo).

2 –

- b) Também devem ser considerados os custos salariais com os postos de trabalho que as entidades promotoras venham colocar afetos aos projetos. Este é um aspeto fundamental, uma vez que há entidades que dispõem de know-how interno para o desenvolvimento parcial ou total dos projetos e esses custos devem ser considerados despesas elegíveis.

Artigo 11º

Propõe-se com investimentos inferiores a € 300.000,00

Artigo 13º

- f) Também devem ser considerados os custos salariais com os postos de trabalho que venham a ser afetos aos projetos. Este é um aspeto fundamental, uma vez que há entidades que dispõem de know-how interno para o desenvolvimento parcial ou total dos projetos e esses custos devem ser considerados despesas elegíveis.

Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

Sendo uma área de grande importância para melhoria da qualidade e para a inovação, o montante do incentivo (artigo 9º) deveria manter-se ao mesmo nível do que vigora no quadro que está a terminar, ou seja 60%, em vez de 50%.

Tendo em consideração os objetivos deste subsistema, deveria contemplar um subgrupo direcionado para ações coletivas, aliás à semelhança do previsto nos subsistemas do Empreendedorismo Qualificado e Criativo e da Eficiência Empresarial, com o mesmo tipo de promotores.

Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo**Artigo 7º**

1 –

- c) Propõe-se que seja de 3 anos a duração máxima para execução do projeto.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Artigo 8º

r) Propõe-se que o limite máximo para elaboração do processo de candidatura seja de €4.000,00;

Artigo 10º

O novo Empreende Jovem prevê uma redução de 10 pontos nas taxas de participação, em relação ao que está em vigor, o que o tornará claramente menos atrativo.

Propõe-se que a taxa de participação se aproxime da que ainda vigora no Empreende Jovem.

Artigo 11º

1 - Propõe-se com investimentos inferiores a € 300.000,00

a) Propõe-se que os apoios também abranjam o funcionamento destes espaços (Consideramos que não deve estar neste artigo mas sim no artigo 15º)

Artigo 14º

3 –

C) Aumentar para 3 anos a duração máxima de execução

Artigo 15º

1 – Devem ser previstas despesas com o funcionamento do projeto.

Subsistema de Incentivos para a Internacionalização

Este subsistema contempla várias das ações que existem no Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos. Teremos os 2 sistemas em simultâneo, uma vez que não consta dos diplomas que serão revogados (Artigo 24º, do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial)?

Artigo 7º

1 –

s) Também devem ser considerados os custos salariais com os postos de trabalho que venham a ser afetos aos projetos. Este é um aspeto fundamental, uma vez que há entidades que dispõem de know-how interno para o desenvolvimento parcial ou total dos projetos e esses custos devem ser considerados despesas elegíveis.

Artigo 11º

Há uma redução muito significativa na taxa em ações que já se encontram abrangidas pelo Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos. Esta questão deve ser reequacionada, no sentido de haver uma aproximação aos valores que ainda estão em vigor.

No que se refere às ações de cooperação empresarial, propõe-se que a taxa de participação seja semelhante à prevista no subsistema de apoio a eficiência empresarial. No que se refere à “economia digital”, tendo em consideração a sua especificidade e natureza, não se vê razão para haver uma diferenciação de taxas entre grupos de ilhas.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

5 –

- b) Propõe-se a substituição da expressão “ ...envolver entidades destas ilhas”, por “...envolver entidades de pelo menos uma destas ilhas”.

Subsistema de Incentivos ao Desenvolvimento Local

Artigo 2º

2 - Acrescentar nos serviços: as atividades de saúde (grupo 862 e 869), as atividades imobiliárias (grupos 681 e 682), atividades de design e atividades fotográficas (grupos 741 e 742, aluguer de automóveis (classe 7711)

Artigo 2º

2 – Propõe-se o mesmo montante de investimento (300.000,00) para todas as atividades.

Artigo 4º

2 – Suprimir

3 - Suprimir

Artigo 5º

1 –

- g) Aumentar o limite para 10%.

3 –

- c) Incluir a reconstrução de edifícios.

Artigo 7º

1 – Há uma redução significativa, comparativamente com os incentivos em vigor. Deveria haver uma aproximação.

Também se considera que os apoios previstos no nº 3, do artigo 2º devem ter a mesma taxa de comparticipação que os projetos referidos no nº2, do mesmo artigo.

4 – 2% para cada posto de trabalho, até ao limite de 20%.
